



MUNICÍPIO DE BRAGA

Edital n.º 953/2019

Sumário: Revisão aos artigos D-2/3.º, parte D, título II (Ocupação do espaço público e publicidade) e I/30.º, parte I (Fiscalização e sancionamento de infrações), do Código Regulamentar do Município de Braga.

Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga, faz saber que a Assembleia Municipal de Braga, em Sessão realizada no dia 19 de julho de 2019, sob proposta da Câmara Municipal de 23 de abril de 2019, e após submissão a consulta pública sem que tivessem sido apresentados contributos, deliberou aprovar as alterações aos artigos D-2/3.º, Parte D, Título II (Ocupação do Espaço Público e Publicidade) e I/30.º, Parte I (Fiscalização e Sancionamento de Infrações), do Código Regulamentar do Município de Braga. As referidas alterações ao Código Regulamentar do Município de Braga entrarão em vigor no quinto dia após a publicação do presente edital no *Diário da República*, nos termos do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. Mais se torna público que o Código Regulamentar do Município de Braga está disponível, em versão integral, na página da internet do Município (www.cm-braga.pt). Para constar se mandou passar o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitado na página da Internet do Município.

5 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

312502377

Alteração ao Código Regulamentar do Município de Braga

O artigo D-2/3.º, Parte D, Título II, (Ocupação do Espaço Público e Publicidade) e o artigo I/30.º, Parte I (Fiscalização e Sancionamento de Infrações) do Código Regulamentar do Município de Braga passam a ter a seguinte redação:

«Artigo D-2/3.º

Precariedade

1 – [...]

2 – [...]

3 – Nos eventos municipais podem os licenciamentos, autorizações e comunicações, mediante notificação via edital com uma antecedência mínima de dez dias úteis, ser:

- i) Condicionados ao cumprimento de requisitos reputados como essenciais pela respetiva organização;
- ii) Restringidos, total ou parcialmente, quando se conclua que perturbam a segurança e mobilidade do evento, ou quando se situem em zonas estratégicas de programação.

Artigo I/30.º

Ocupação do espaço público

1 – [...]

2 – [...]

3 – Quando a infração prevista na alínea g) do número anterior, respeitar à violação de requisitos fixados para ocupação de espaço público em eventos municipais, será determinada a sanção acessória de proibição de ocupação de espaço público no evento municipal imediatamente posterior.»